



Publicado no D. O. E.

Em, 08/10/09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 
Secretaria do Tribunal Pleno

- pág. 1/3 -

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN-TC – 12/09

Define regras para processamento da apuração de gastos com pessoal, a responsabilização de gestores e responsáveis técnicos pela elaboração e divulgação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Nacional (LCN) nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, igualmente, as disposições do art. 66 da LRF;

CONSIDERANDO, ainda, as discussões e decisão do Comitê Técnico do Tribunal de Contas; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCE-PB,

À **unanimidade**, resolve editar a presente RESOLUÇÃO NORMATIVA para fixar a interpretação seguinte:

1. Os relatores deverão **ALERTAR** aos titulares de Poder ou Órgão – art. 20, LRF, conforme o caso, que o excesso verificado em relação ao limite legal estabelecido para os gastos com pessoal e encargos pela LRF deverá ser corrigido em até 2 (dois) quadrimestres.
 - a. O excesso deverá ser reduzido em pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre; e,
 - b. Os 2/3 (dois terços) restantes até o final do período de que trata o *caput* do item.
2. Até que os Gastos com Pessoal e Encargos se encontrem em valor igual ou inferior ao limite legal previsto no art. 20, LRF, o Poder ou Órgão que publica RGF semestral, em face da faculdade que lhe é concedida pelo § 1º do art. 63 da LCN 101/00, deverá publicar o RGF quadrimestralmente, conforme inteligência do art. 63, § 2º, LRF

